



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.639, DE 22 DE AGOSTO DE 2020.

Prorroga medidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bombinhas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 64 da **Lei Orgânica** do Município de Bombinhas,

DECRETA:

Art. 1º Sem prejuízo das demais determinações constantes nos Decretos Estaduais e Municipais, fica obrigatório no âmbito do Município de Bombinhas, enquanto perdurar a epidemia ou até novas recomendações das Autoridades Federais, Estaduais ou Municipais, a adoção das medidas constantes no presente decreto.

Art. 2º Em conformidade com as orientações da Sala Técnica para enfrentamento da COVID-19, ficam adicionadas as seguintes medidas sanitárias às já adotadas pelo Município de Bombinhas:

I- Utilização dos trapiches, exclusivamente para as atividades dos pescadores profissionais e artesanais;

II - fica proibido o acesso e a permanência nos pontos turísticos públicos ou privados do Município, incluindo-se parques, trilhas, mirantes, praças, entre outros.

III – permanência em praias, exceto para prática de esportes individuais.

Art. 3º Os shoppings, e comércio em geral terão horário de funcionamento limitado até às 20 horas.

Art.4º Os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercados, mercearias e supermercados), deverão proibir qualquer tipo de aglomeração e deverão adotar as seguintes medidas:

I - Limitar/restringir o acesso a apenas 1 (uma) pessoa por família, sem prejuízo da liberação do ingresso com menores de idade ou dependentes; e

II - A redução da capacidade de entrada de pessoas em no máximo 20 pessoas por vez e pelo período máximo de permanência de 30 minutos, devendo realizar a mensuração de temperatura da população



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

e dos funcionários na entrada dos estabelecimentos, fornecimento de álcool em gel, uso de máscaras, desinfecção de cestas e carrinhos de compras, bem como o controle da fila na entrada, mantendo o distanciamento de no mínimo 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 5º Fica mantida a proibição do transporte coletivo no âmbito do território do Município de Bombinhas.

Art. 6º Recomenda-se que os estabelecimentos que realizam serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes, padarias e similares, para manutenção de suas atividades econômicas, funcionem permitindo a entrada dos clientes no máximo até as 22:00 horas, de segunda-feira à domingo.

§ 1º. Os bares e similares, somente poderão funcionar até às 22:00 horas, de segunda-feira à domingo.

§ 2º Todos os estabelecimentos referidos neste artigo deverão observar as seguintes medidas:

I. A Limitação de entrada e permanência de pessoas em 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo, devendo ser retirado e/ou isoladas do salão as mesas e cadeiras excedentes;

II. Priorização do atendimento mediante reserva com agendamento de horário;

III. Intensificação das medidas de higienização de superfícies e áreas circulantes, bem como, disponibilização de álcool gel 70% para os usuários nas entradas e saídas do estabelecimento;

IV. Disponibilização de álcool gel 70% em cada mesa ou balcão;

V. Disponibilização de informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido, toalha descartável e lixeira com acionamento a pedal nos lavatórios de higienização;

VI. Observar a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas com a devida demarcação a fim de aumentar os espaços circulantes;

VII. Obedecer à distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

VIII. Controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa com a devida demarcação horizontal (solo).

IX. Adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, tais como a lavagem das mãos com água e sabão ou higienização com álcool gel 70%, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público;

X. Uso obrigatório de máscaras pelos atendentes;

XI. Uso obrigatório de máscara por todo cliente que estiver no interior estabelecimento enquanto não estiver se alimentação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

- XII. Higienização das máquinas de cartão ou totens de pedido a cada uso;
- XIII. Higienização das mesas, cadeiras e cardápios a cada uso;
- XIV. Proibição de acondicionamento de copos em refrigeradores;
- XV. Priorizar o afastamento de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes de alto risco, com comprovação médica, exceto para o trabalho remoto (Home Office);
- XVI. Priorização de trabalho remoto para os setores administrativos quando couber;
- XVII. Proibida a utilização de grupos/bandas musicais, sendo permitido voz e respectivo instrumento ou similares, desde que tenha uma proteção de acrílico, separando o artista do público.
- XVIII. Proibido o uso de equipamentos de “Narguilé”.
- XIX. Proibida a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento exceto, em filas e para acesso aos sanitários.

Art. 7º Hotéis, pousadas e similares para seus respectivos funcionamentos deverão observar as regras previstas no artigo 2º, da Portaria SES nº244/2020.

Art. 8º Ficam suspensas as atividades esportivas coletivas de caráter amador recreativo em território municipal durante o período de suspensão determinado pelo Estado de Santa Catarina.

Art. 9º A fiscalização dos estabelecimentos será realizada pela vigilância sanitária municipal, com apoio da Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiros e/ou Defesa Civil, buscando garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas.

Art. 10. Fica autorizado o serviço de autônomos e profissionais liberais desde que observada a necessidade de agendamento para atendimento individual, respeitando o limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) do espaço do local, a necessidade de distanciamento de pelo menos 1,5 metro entre pessoas e o reforço das medidas de biossegurança.

Art. 11. As cooperativas de crédito e estabelecimentos bancários deverão ter um funcionário no local para medir a temperatura, organizar o distanciamento nas filas e disponibilizar álcool gel aos clientes.

Parágrafo único. As agências deverão disponibilizar álcool gel em local visível nas dependências dos caixas eletrônicos.

Art. 12. Os diversos setores da iniciativa privada deverão:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

- I- Adaptar seu funcionamento para manter o distanciamento de 1,5m entre as pessoas, sanitização de ambientes e higienização.
- II- Adequar o funcionamento de atividades essenciais com a menor quantidade de pessoas possível.
- III- Quando possível, adotar regimes de escala, rodízio e/ou novos turnos de trabalho com redução do número de trabalhadores presentes ao mesmo tempo no ambiente de atividades essenciais.
- IV- Afastar colaboradores confirmados ou suspeitos de COVID-19.
- V- Priorizar, quando possível, o afastamento trabalhadores que pertençam aos grupos de risco.
- VI- Apresentar informativo visível das normas de funcionamento do local para a prevenção de contaminação com COVID-19.
- VII- Disponibilizar pias com água e sabão ou álcool 70% para higienização das mãos de funcionários e clientes nas atividades essenciais.
- VIII- Higienizar com frequência equipamentos e utensílios com álcool 70%.
- IX. Intensificar higienização dos ambientes com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar nas atividades essenciais.

Art.13. Permanece mantida a proibição das atividades de teatros, casas noturnas, museus, exibição de filmes, realização de eventos, shows e espetáculos públicos ou privados.

Art. 14. Fica proibida qualquer prática de atividade esportiva coletiva em áreas públicas.

Art. 15. Ficam proibidas nas praias do município atividades recreativas/esportivas náuticas incluindo passeios náuticos na modalidade amadrinhada, aglomeração de pessoas nas faixas de areia e em torno dos rios e lagoas, com exceção da pesca profissional, amadora e artesanal. Fica permitida a prática individual de esportes.

Art. 16. As academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios de Danças, Artes Marciais, Escolas de Natação, Hidroginástica, entre outras, em estabelecimentos privados, somente poderão exercer suas atividades desde que a prática não exija contato físico entre os praticantes, bem como ficando proibida as aulas coletivas, permitindo-se apenas as práticas individuais e respeitada a taxa de ocupação de 30% do estabelecimento por período, o distanciamento de 1,5m entre as pessoas e higienização constante dos equipamentos, observando-se ainda as seguintes medidas:

- I. realizar a desinfecção total do ambiente uma vez por período (manhã/tarde/noite), com quaternário de amônio ou outro degermante de ação equivalente com registro no Ministério da Saúde;
- II. adotar o uso de face shield (máscara escudo) ou óculos de proteção por todos os colaboradores, além de máscara de tecido;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

III. utilizar pedilúvio com quaternário de amônio ou outro degermante de ação equivalente com registro no Ministério da Saúde nos locais de acesso a academia;

Art. 17. Mantêm-se suspensas as aulas presenciais da rede pública e privada até nova determinação das autoridades Federais ou Estaduais.

Art. 18. Recomenda-se para a Sociedade em Geral a adoção das seguintes medidas:

I- Higienizar as mãos com frequência.

II- Adotar como prática a etiqueta da tosse.

III- Evitar viajar e realizar comemorações com a presença de pessoas que não residem em sua residência.

IV. Privilegiar o distanciamento social.

V- Não participar ou frequentar locais em que possa haver aglomeração de pessoas.

VI. Quando possível adiar consultas, exames médicos, cirurgias e outros procedimentos que possam provocar riscos de contaminação em locais onde há pessoas potencialmente doentes.

Art. 19 Recomenda-se que os velórios realizados no Município tenham a duração máxima de 4 (quatro) horas, limitando a entrada ao local em 10 (dez) pessoas por vez e as celebrações de exéquias também deverão ser limitadas à presença de somente 10 (dez) pessoas.

Parágrafo único. Quanto aos sepultamentos, estes deverão ocorrer até as 17h30, observadas as normas da Vigilância Sanitária Estadual

Art. 20. O descumprimento no contido no presente decreto acarretará na aplicação das penalidades sanitárias previstas na lei estadual, na legislação municipal específica, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 21. Este Decreto não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a pandemia COVID-19.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo Henrique Dalago Muller

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS